



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 304.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por objetivo permitir o aproveitamento de recursos oriundos de rendimentos de aplicação financeira e saldos de contrapartida ainda não utilizados, vinculados ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012 - X - BNDES, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste, Componente 3: Habitação de Interesse Social, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Brasil S.A., conforme detalhado no Ofício nº 2199/2025/SEAS-GPLAN, de 27 de março de 2025.

Insta esclarecer que o recurso pleiteado destina-se à cobertura de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relacionadas à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, em diferentes municípios do estado de Rondônia. Dentre os empreendimentos contemplados, estão o Morar Melhor II, em Ji-Paraná; Porto Madero II e V, em Porto Velho; Porto Fino, também na capital; e a infraestrutura do Residencial Primavera, no município de Jaru.

Durante a execução das obras vinculadas aos empreendimentos, os recursos permaneceram devidamente aplicados, gerando rendimentos financeiros. Ressalta-se, ainda, a existência de saldo de contrapartida não integralmente utilizado. Ademais, os recursos desse componente são destinados exclusivamente à execução de obras habitacionais voltadas à população de baixa renda, tendo como agentes executores o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal. Considerando que a execução físico-financeira dos empreendimentos ainda não atingiu sua totalidade, torna-se essencial a execução dos recursos, a fim de garantir a continuidade e a conclusão dessas importantes obras, pois assegura o acesso à moradia digna a diversas famílias rondonienses em situação de vulnerabilidade social, bem como a correta execução orçamentária e financeira dos recursos já transferidos.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, como medida para o fortalecimento das políticas públicas de habitação, em consonância com o Programa Minha Casa Minha Vida e com os objetivos da gestão pública estadual no enfrentamento ao déficit habitacional.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059316062** e o código CRC **E903F1B5**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001980/2025-27

SEI nº 0059316062



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 304.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 304.100,00 (trezentos e quatro mil e cem reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                                 | Despesa | Fonte de Recurso | Valor          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS |         |                  | 304.100,00     |
| 23.001.08.482.2175.4069 | PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL                    | 442042  | 2.754.0          | 304.100,00     |
| TOTAL                   |                                                                                               |         |                  | R\$ 304.100,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059316164** e o código CRC **0002CD6E**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001980/2025-27

SEI nº 0059316164



RECEBIDO NADTEL  
Em 22/04/2025  
Horas 11:58  
Por: Helen Domarcino

**Deputado ALEX-REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**

**PALACIO MARECHAL RONDON**  
 Av. 14 de Maio, 352 - Centro - Fone: (51) 361-5371  
 CEP: 91.040-109  
 e-mail: [palacio@palacio.rondon.rs.gov.br](mailto:palacio@palacio.rondon.rs.gov.br)  
 URL: <http://www.palacio.rondon.rs.gov.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 816/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 304.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 304.100,00 (trezentos e quatro mil e cem reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                                 | Despesa | Fonte de Recurso | Valor          |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS |         |                  | 304.100,00     |
| 23.001.08.482.2175.4069 | PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL                    | 442042  | 2.754.0          | 304.100,00     |
| TOTAL                   |                                                                                               |         |                  | R\$ 304.100,00 |

*alt*